DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5388/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17787/2014
PROTOCOLO	: 1558937
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas e as empresas **Olentino Garcia de Queiroz - EPP**, **Jorge e Urban Ltda, Drogaria Odeon Ltda, Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda-EPP**, visando à aquisição de medicamentos e produtos para o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Três Lagoas/MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 6293/2015 – fls. 234-236).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5484/2015 - fl. 237).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 171/2014 realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e produtos.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Olentino Garcia De Queiroz - EPP (no valor de R$ 150.000,00), Jorge e**

Urban Ltda (no valor de R$ 150.000,00), Drogaria Odeon Ltda (no valor de R$150.000,00), Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda- Epp (no valor de R$ 150.000,00).

O Procedimento licitatório Pregão Presencial nº171/2014 foi devidamente formalizado de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c o artigo 120, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 171/2014, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH